

# TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

## T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 70.326/2018

RECORRENTE: **COMPAGER LOGÍSTICA TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS  
LTDA.**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Gilberto Dias de Melo

ASSUNTO: Impugnação/Cancelamento de Auto de Infração de ISS

### **EMENTA:**

**O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO APRESENTOU DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS (DMS) COM DADOS INEXATOS. QUANDO APURADO POR MEIO DE AÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO AO ART. 160, INCISO III, ALÍNEA “F”, DA LEI 7.303/1997 DO CTML.**

A obrigatoriedade da Declaração Mensal de Serviços – integrante do Sistema de Declaração e Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com fundamento no Código Tributário Municipal (arts. 128, 131, 132, 133, 139, 140, 153 e 158), está regulamentada pelo Decreto 876/2009, vigente desde 1º de janeiro de 2010, em especial nos artigos 2º, inciso I, art. 3º e §1º, inciso II, art. 5º, incisos I e II e §1º e art. 12, inciso II.

Quanto à identificação da fundamentação legal da multa e o valor constante no Art. 160, inciso III, alínea “f”, da Lei 7.303/1997, restou claro que a multa decorre de escriturações inexatas na Declaração Mensal de Serviços e que o valor de R\$ 400,00 sofreu correções por índices inflacionários (IPCA-E) de 2009 até 2015, data da aplicação da multa, cujo valor corrigido importou em R\$ 590,10.

A atualização monetária ocorreu com fundamento nos arts. 326 e seguintes da Lei Municipal nº 7.303/1997, indicando os Decretos publicados ao final de cada ano para aplicação no exercício subsequente. (Decretos 1038/08, 1101/09, 1264/10, 1325/11, 1580/12, 1543/13 e 1631/14).

Restaram cumpridos todos os requisitos previstos no artigo 287 do CTML, bem como o artigo 288, todos do CTML. E a responsabilidade por infrações da Lei Tributária independe da intenção do responsável e da efetividade, natureza ou extensão dos efeitos do ato (art. 31, parágrafo único, CTML). O descumprimento da obrigação tributária principal por si só configura a conduta típica prevista em Lei.

Recurso conhecido e negado provimento.

### **ACÓRDÃO Nº 92/2021 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **COMPAGER - LOGÍSTICA, TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.,**

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**T.A.R.F.**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

**ACORDAM**

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância Administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 27 de abril de 2021.

**Gilberto Dias de Melo**

Relator

**Yumiko Ueno Magno**

Presidente